



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 006/2014

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal do município de Passabém aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados, na Lei Municipal nº 006/2013, Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, os anexos do Quadro de Detalhamento de Despesa e demais anexos contendo os programas de governo.

Art. 2º. As alterações previstas na Lei Municipal nº 006/2013, Lei do Plano Plurianual tem como fundamento legal os arts. 8º e 9º da respectiva Lei, de forma a atender às necessidades do município de Passabém.

Art. 3º. Os anexos dos programas e das ações de governo são partes integrantes deste projeto de lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Passabém – MG, 28 de novembro de 2014.

José Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 000003 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Passabém para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências."

O Povo do Município de Passabém, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O orçamento do Município de Passabém, estima a receita em R\$ 10.350.000,00 (Dez Milhões e Trezentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	358.468,60
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	48.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	152.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.615.776,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.500,00
SUB TOTAL	12.196.342,12
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.990.880,00
SUB TOTAL	-1.990.880,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	138.537,88
SUB TOTAL	144.537,88
TOTAL GERAL	10.350.000,00

AFIXADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DE ATOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASSABÉM - MG

02 / 01 / 2017

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- As despesas do Município de Passabém serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	652.640,00
ADMINISTRAÇÃO	1.132.011,49
DEFESA NACIONAL	4.102,00
SEGURANÇA PÚBLICA	31.525,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	480.466,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL	451.516,00
SAÚDE	3.180.668,30
EDUCAÇÃO	1.717.625,61
CULTURA	437.478,00
URBANISMO	906.712,00
HABITAÇÃO	105.826,00
SANEAMENTO	93.701,00
AGRICULTURA	76.426,00
COMUNICAÇÕES	5.501,00
TRANSPORTE	824.551,00
DESPORTO E LAZER	104.875,00
ENCARGOS ESPECIAIS	124.375,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	10.350.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	652.640,00
GABINETE DO PREFEITO	403.655,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.298.382,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.779.116,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.115.253,90
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS/SERV. URBANOS/DESENV. ECONÔMICO	1.188.166,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	480.466,60
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	542.353,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	824.551,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE	53.414,40
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE	12.000,00
TOTAL	10.350.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.102.988,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.359.352,65
SUB TOTAL	9.462.641,63
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	858.333,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.025,00
SUB TOTAL	867.358,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	20.000,00
SUB TOTAL	20.000,00
TOTAL	10.350.000,00

AFIXADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DE ATOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASSABÉM - MG

02 / 01 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo, para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal ser á realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AFIXADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DE ATOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASSABÉM - MG

02 / 01 / 2017

[Handwritten signature]

Passabém, aos 30 de Dezembro de 2016.

[Handwritten signature]
José Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - garantir o direito humano à educação, por meio da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII - garantir o direito à assistência social, por meio da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX - garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade, por meio de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - garantir o direito humano à moradia adequada, com atenção especial às populações de menor renda, atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural, por meio de políticas públicas de promoção da cultura popular, do esporte e do lazer;

XII - contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência, por meio de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;

XIII - garantir o direito à cidade, por meio de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV - consolidar o Município como pólo regional, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - promover o acesso amplo e transparente à informação pública, a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania, por meio da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVIII - garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais, por meio do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º Os programas de ação da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei, constituem os instrumentos de organização das ações a serem

José Lourenço
Prefeito
Prefeitura Mun. de Passabém



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido neste Plano Plurianual.

Art. 5º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º A inclusão de novos programas, bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de julho dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º As alterações do Plano Plurianual, resultantes da mudança do cenário de financiamento, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida justificativa.

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e

José Lourenço
Prefeito
Prefeitura Municipal de Passabém



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º O acompanhamento da execução do Plano Plurianual será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa, tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do Plano Plurianual será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada programa e no atendimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria responsável, nos termos estabelecidos nesta lei, e outras determinações complementares operacionais.

§ 3º Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria responsável.

§ 4º O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade ao relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, pelo menos:

I - análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV - análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

José Laurence
Prefeito
Prefeitura Mun. de Passabém



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento, na avaliação e na revisão do Plano Plurianual, nos termos da legislação municipal.

Art. 13. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14. Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I – elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal responsável;

II – registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal responsável, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III – elaborar, periodicamente, relatórios de monitoramento e, anualmente, relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal responsável até o dia 31 de maio do exercício subsequente;

Art. 15. O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Passabém, 18 de novembro de 2013.

José Lourenço
Prefeita Municipal

José Lourenço
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal do município de Passabém aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados, na Lei Municipal nº 006/2013, Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, os anexos do Quadro de Detalhamento de Despesa e demais anexos contendo os programas de governo.

Art. 2º. As alterações previstas na Lei Municipal nº 006/2013, Lei do Plano Plurianual tem como fundamento legal os arts. 8º e 9º da respectiva Lei, de forma a atender às necessidades do município de Passabém.

Art. 3º. Os anexos dos programas e das ações de governo são partes integrantes deste projeto de lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Passabém – MG, 30 de dezembro de 2016.

José Lourenço
Prefeito Municipal